



# INFORMATIVO DA CNRTPS

NOVEMBRO/2019

## NOTÍCIAS DA COMISSÃO

### Doença grave – dispensa discriminatória ou não

Segundo o disposto na Súmula 443, do Tribunal Superior do Trabalho, “*presume-se discriminatória a despedida de empregado portador do vírus HIV ou de outra doença grave que suscite estigma ou preconceito. Inválido o ato, o empregado tem direito à reintegração no emprego.*”

Verifica-se que a referida Súmula utilizou o termo aberto – “*doença grave que suscite estigma ou preconceito*” – cuja interpretação não é taxativa, deixando a tarefa de interpretação ao julgador.

Por outro lado, é cediço que doenças que suscitam estigma social representam tema pouco debatido, mas de extrema delicadeza e relevância para a relação contratual entre empregado e empregador.

Assim, vários elementos devem ser analisados no que tange à Súmula nº 443 do TST, dentre eles, a inversão do ônus da prova, estabelecida no artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, com a introdução da presunção relativa de discriminação na despedida do empregado acometido por doença.

Neste sentido, recente julgado do TST descreve que é ônus do empregador “*demonstrar que a dispensa foi pautada por motivo plausível, razoável e socialmente justificável*”, de modo a afastar o caráter discriminatório da rescisão contratual (RR 1424-86.2016.5.05.0023).

Todavia, a presunção relativa contida na Súmula 443 repercute, em alguns casos específicos, na dificuldade do empregador provar que não ocorreu a dispensa discriminatória do trabalhador acometido por doença “*estigmatizada*” como grave.

Exatamente por esse motivo, o próprio TST tem adotado entendimento diverso da Súmula nº 443, ao reconhecer que inexistente dispensa discriminatória do empregado quando não há prova da gravidade da patologia, bem como quando não há prova do conhecimento da doença pela empregadora (AIRR 2225-36.2014.5.02.0029). Tal decisão, aliás, foi enfática em registrar que “*a presunção de ilegalidade do ato de dispensa do empregado portador de doença grave, ressoante na jurisprudência trabalhista, não pode ser de modo algum absoluta, sob risco de se criar uma nova espécie de estabilidade empregatícia totalmente desvinculada do caráter discriminatório que se quer reprimir*”.

Outrossim, por não haver uma definição objetiva do que seria “*doença grave que suscite estigma ou preconceito*”, algumas decisões colegiadas afastam a condenação em casos de doenças cardíacas, câncer ou diabetes, entendendo que elas não suscitam estigma ou preconceito, exatamente pela impossibilidade de contágio e inexistência de sintomas visíveis (RR 1379-81.2016.5.21.0041).

Nesta linha, torna-se imprescindível que a Justiça Trabalhista busque erradicar comportamentos discriminatórios em caso de doença estigmatizante – que, não se confunde com doença grave. O estigma social gera desigualdades desarrazoadas, preconceituosas e, portanto, juridicamente vedadas.

Assim, muito embora o tema seja de relevância social, ainda há grande controvérsia dentro do próprio TST, que vem reconhecendo a necessidade em não se fazer uma aplicação purista da Súmula nº 443, mas que se analise as circunstâncias fático-jurídicas caso a caso, de maneira pormenorizada, sobretudo em relação à doença, sua gravidade e seus efeitos.

(Dr<sup>a</sup>. Carolina Carvalhais Vieira de Melo – AJ/CNA)



Fique  
por **DENTRO**

**Conselho Nacional do Trabalho (CNT)** – Dr. Frederico Melo (AJ/CNA) – No dia 09 de novembro/2019 foi realizada, em Brasília/DF, a reunião do Conselho Nacional de Trabalho (CNT), ocasião em que foram debatidas as políticas públicas de trabalho e emprego.

**Grupo Tripartite (GT) de Revisão da NR 04** – Dr. Rodrigo Huguene (AJ/CNA) – Nos dias 11 e 12 de novembro/2019 foi realizada, em São Paulo/SP, a reunião do Grupo Tripartite de Revisão da NR 04 (SESMT), sendo analisadas e debatidas as propostas de alteração à referida norma regulamentadora, visando sua atualização e simplificação. Foi a última reunião tripartite antes do envio do texto para apreciação pela CTPP.

**Grupo Tripartite (GT) de Revisão da NR 05** – Dr. Frederico Melo (AJ/CNA) – De 13 a 14 de novembro, e no dia 18 de novembro/2019, foram realizadas, em São Paulo/SP, reuniões do Grupo Tripartite de Revisão da NR 05 (CIPA), sendo analisadas e debatidas as propostas de alteração à referida norma regulamentadora, visando sua atualização e simplificação.

**Comissão Tripartite Paritária Permanente (CTPP)** – Dr. Rodrigo Huguene (AJ/CNA) – No dia 21 de novembro/2019 foi realizada em Brasília/DF, na FUNDACENTRO, a primeira reunião da CTPP após a edição do Decreto nº 9.944/19. Nessa reunião, foi deliberado o Regimento Interno da nova CTPP e feita uma apresentação do Governo sobre o andamento dos trabalhos das NR's 7, 9, 17 e PGR, além de ter sido apresentada proposta de calendário de revisão das normas regulamentadoras para o ano de 2020.

**Conselho Nacional de Previdência Social (CNPS)** – Dr<sup>a</sup>. Carolina Melo – Em 21 de novembro/2019, realizou-se a 266ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Previdência Social (CNPS), na qual foram abordados os seguintes temas: **a)** consolidação dos pontos aprovados pela Reforma da Previdência, com apresentação pelo Secretário de Previdência da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, Leonardo Rolim; e **b)** aprovação do cronograma de reuniões para 2020.

**Evento “Os efeitos da Reforma Trabalhista de 2017 e os desafios da MP do Emprego”** – Dr. Frederico Melo (AJ/CNA) – No dia 21 de novembro/2019, participamos do evento realizado em Brasília/DF, durante o qual ocorreu o debate sobre os dois anos da Reforma Trabalhista e a edição da Medida Provisória nº 905.

**Evento “Correio Debate: Desafios para 2020 – O Brasil que nos aguarda”** – Dr. Rodrigo Huguene (AJ/CNA) – Em 26 de novembro/2019, o Correio Braziliense realizou um debate sobre as perspectivas econômicas para o próximo ano, com os painéis “as ferramentas para o crescimento” e “emprego, renda e infraestrutura”. No que tange ao “emprego, renda e infraestrutura”, foi ressaltada a baixa produtividade do trabalhador brasileiro, aliada à baixa capacitação e ensino deficitário, apontando a necessidade de mais investimento na educação e na capacitação do trabalhador.

**Reunião Extraordinária com Rogério Marinho** – Dr. Rodrigo Huguene (AJ/CNA) – No dia 28 de novembro/2019 foi realizada a reunião extraordinária do Conselho de Emprego e Relações do Trabalho da FECOMERCIO/SP, com a participação do Secretário Especial do Trabalho e Previdência, Rogério Marinho. Na oportunidade, o Secretário ressaltou os pontos positivos da MP 905, explicitando os motivos e objetivos que se tem com a sua edição. O Secretário também falou dos próximos passos que se pretende dar em direção à atualização da legislação trabalhista, ressaltando os Projetos de Lei apresentados para (i)



reestruturação do sistema de aprendizagem, com alteração nos critérios das cotas, visando dar maior efetividade; (ii) criação de um programa de reinserção e reabilitação de pessoas com deficiência, alterando o critério para cumprimento de cotas visando dar maior efetividade na inserção e reabilitação do trabalhador, sem penalizar o empregador; e (iii) ajustes ao processo do trabalho para melhor adequação à reforma trabalhista, principalmente no que concerne à interposição de recursos no âmbito da Justiça do Trabalho.

**Evento “Colóquio – Desafios para a Eliminação do Trabalho Infantil”** – Dr. Luiz Fabiano Rosa (AJ/CNA) – No dia 28 de novembro/2019 foi realizado, na sede do Ministério Público do Trabalho em Brasília/DF, o evento “Colóquio – Desafios para a Eliminação do Trabalho Infantil”, em comemoração aos 25 anos do Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI), o qual contou com a presença de personalidades do meio jurídico e acadêmico, sendo debatidas questões afetas ao tema trabalho infantil.

## **NOTÍCIAS DO PODER EXECUTIVO**

### **eSocial passa a substituir Livro de Registro de Empregados**

*Mudança facilita anotações na carteira de trabalho e registro de trabalhadores*

As anotações na carteira de trabalho e o registro eletrônico de empregados vão ficar mais fáceis. A Portaria nº 1.195, publicada na edição de 1º/11, do Diário Oficial da União (DOU), permite o registro por meio das informações prestadas ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial).

As informações prestadas ao Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) e à Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) também serão substituídas pelo eSocial.

#### **Registro eletrônico**

Para substituir o livro de registro dos empregados pelo eSocial, os empregadores devem optar pelo registro eletrônico dos trabalhadores.

Caso não façam essa opção, deverão continuar a registrar em meio físico, com o prazo de um ano para adequarem os documentos ao conteúdo previsto na regra.

#### **Carteira de Trabalho Digital**

Os dados contidos no eSocial vão abastecer a Carteira de Trabalho Digital.

*Notícia retirada do site [www.economia.gov.br](http://www.economia.gov.br)*



## PGFN defende contribuição previdenciária do empregador durante licença-maternidade

*Discussão ocorreu durante sessão de julgamento de recurso especial no STF*

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) defendeu no Supremo Tribunal Federal (STF), que o empregador deve recolher contribuição previdenciária sobre o salário-maternidade pago durante o período em que a empregada está licenciada das suas atividades, em virtude do nascimento de filho ou de adoção.

A discussão ocorreu durante a sessão de julgamento de recurso especial (RE nº 576.967) interposto por hospital particular contra acórdão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4), que entendeu ser devida a contribuição, para a Previdência Social, durante o período de pagamento do salário-maternidade. O autor do RE alega que o valor não possui natureza remuneratória, uma vez que a empregada está afastada das atividades, razão pela qual a contribuição não poderia ser exigida.

Para contrapor tal alegação, o procurador-geral da Fazenda Nacional, José Levi Mello do Amaral Júnior, e o procurador da Coordenação de Atuação Judicial perante ao Supremo Tribunal Federal – CASTF/PGFN, Paulo Mendes de Oliveira, defenderam a constitucionalidade da contribuição, por meio de sustentação oral durante a sessão.

José Levi lembrou que metade das mulheres grávidas são demitidas quando voltam da licença-maternidade. *“A cruel estatística seria modificada em favor da mãe trabalhadora no caso de declaração da inconstitucionalidade da incidência da contribuição previdenciária? A verdade é que alguém sempre custeará o indeclinável benefício do salário-maternidade. Ou será o empregador, naquilo que lhe cabe no caso de constitucionalidade da incidência, ou será o conjunto dos contribuintes, no caso de inconstitucionalidade”*, ponderou o procurador-geral, destacando ainda que a contribuição previdenciária incide também sobre outros benefícios da previdência social, como os valores das aposentadorias, por exemplo.

Já Paulo Mendes, em sua sustentação, disse que *“estamos diante de uma verba salarial, e quem diz isso é a própria Constituição Federal, que diz que a empregada tem direito a licença-gestante sem prejuízo do salário. Quando a empregada sai de licença-maternidade, quem continua pagando o salário é o empregador. A empregada continua na folha salarial. É uma verba paga em razão do contrato de trabalho, diretamente em decorrência da relação de emprego”*. O procurador lembrou ainda que, ao longo do contrato de trabalho, há diversas situações em que, assim como durante a licença-maternidade, não há contraprestação de serviços por parte do empregado, mas a remuneração continua sendo paga, como ocorre nas férias e no descanso semanal.

O julgamento do recurso, que é de relatoria do Ministro Roberto Barroso, foi suspenso após pedido de vista do ministro Marco Aurélio e não tem data para ser retomado. Como o STF reconheceu a repercussão geral do caso, o que for decidido por aquela Corte deverá ser observado no julgamento de outros processos semelhantes.

*Notícia retirada do site [www.economia.gov.br](http://www.economia.gov.br)*



## Programa Verde Amarelo deve beneficiar quatro milhões de pessoas em três anos

*Entre as ações está o Emprego Verde Amarelo, que incentiva contratação de jovens entre 18 e 29 anos*



Para estimular a criação de empregos com carteira assinada no mercado de trabalho, o Governo Federal lançou o Programa Verde Amarelo. Em cerimônia no Palácio do Planalto, foram apresentadas iniciativas como o incentivo à contratação de jovens, a inserção de pessoas com deficiência e reabilitados – trabalhadores que precisaram se afastar das atividades profissionais por motivo de acidente ou adoecimento – e o microcrédito para pessoas de baixa renda. O conjunto de medidas deve beneficiar cerca de 4 milhões de pessoas em três anos.

### Emprego #VerdeAmarelo

Previsto em medida provisória, o Emprego Verde Amarelo será a principal ação do Governo para gerar empregos entre jovens de 18 a 29 anos, que nunca tiveram emprego formal. A iniciativa deve ser responsável pela abertura de 1,8 milhão de vagas em um prazo de três anos.

Como forma de incentivar as empresas a contratar estes trabalhadores, o Governo vai retirar ou reduzir algumas obrigações patronais da folha de pagamento. Os empregadores não precisarão, por exemplo, pagar a contribuição patronal para o Instituto Nacional do Seguro Social (de 20% sobre a folha), as alíquotas do Sistema S e do salário-educação.

A contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) cairá de 8% para 2%, e o valor da multa poderá ser reduzido de 40% para 20%, decidida em comum acordo entre o empregado e o empregador, no momento da contratação. Todos os direitos trabalhistas garantidos na Constituição, como férias e 13º salário, estão mantidos e poderão ser adiantados mensalmente.

A medida vale para remunerações de até um salário mínimo e meio e apenas para novos postos de trabalhos, com prazo de contratação de dois anos. Ou seja, não será possível substituir um trabalhador já contratado pelo sistema convencional por outro do programa Verde Amarelo. E esta modalidade não poderá ultrapassar o limite de 20% do total de funcionários das empresas.

### Segurança e incentivo

**Reabilitação** – na mesma medida provisória que cria o Emprego Verde Amarelo, é instituído o Programa de Habilitação e Reabilitação Física e Profissional, Prevenção e Redução de Acidentes de Trabalho. Ele tem como objetivo financiar o serviço de habilitação e reabilitação profissional prestado pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e programas e projetos de prevenção e redução de acidentes. Com isso, o Governo espera reinserir no mercado formal de trabalho, até 2022, 1,25 milhão de trabalhadores que estavam afastados das atividades profissionais devido a algum acidente ou adoecimento graves.

**Trabalho aos domingos** – para ampliar o número de oportunidades, a Medida Provisória propõe um regramento mais amplo sobre o trabalho aos domingos, que atualmente é autorizado dependendo do tipo de atividade. A MP inclui a possibilidade na CLT, com a ressalva de que para os estabelecimentos do comércio



deverá ser observada a legislação local. E assegura repouso semanal remunerado de 24 horas consecutivas, preferencialmente aos domingos. Projeção de entidades do setor produtivo apontam para a criação de 500 mil empregos na indústria e no varejo até 2022 a partir desta medida.

**Segurança jurídica** – com a finalidade de dar mais segurança às empresas e aos trabalhadores, a MP trata de outras três questões importantes. Uma delas é a regulamentação da gorjeta, que, segundo o texto proposto, não constitui receita própria dos empregadores, mas destina-se aos trabalhadores. A outra diz respeito ao fornecimento de alimentação, que não possui natureza salarial e nem é tributável. E, por fim, altera a legislação sobre a participação nos lucros e prêmios, para estimular a produtividade e o mérito nas empresas.

**Fiscalização** – também está prevista a reorganização da fiscalização do trabalho, com a regionalização da atuação, aumento de prazos, maior transparência nas ações, simplificação das multas e implantação da dupla visita para situações de gradação leve. Primeiro, o auditor-fiscal alerta para possíveis problemas, que só será convertida em multa em caso de reincidência.

**Microcrédito** - Outra medida importante é a que incentiva o mercado de microcrédito, estimulando a participação de bancos digitais, desobrigando o atendimento presencial ao cidadão. A projeção é assinar 10 milhões de contratos até dezembro de 2022 e conceder R\$ 40 bilhões em créditos.

#### **Pessoa com deficiência**

Junto à Medida Provisória, o Governo Federal apresentou um projeto de lei para incentivar a contratação de pessoas com deficiência (PCDs). Ele traz um conjunto de medidas para facilitar inclusão destes trabalhadores, já que atualmente apenas metade das empresas brasileiras cumpre o artigo 93 da Lei 8.213/91.

Entre as medidas estão o recolhimento para um fundo destinado a ações de habilitação e reabilitação; possibilidade de acordo entre empresas para que uma compense a cota da outra; contagem em dobro para o preenchimento da cota quando a pessoa contratada tiver deficiência grave; possibilidade de um mesmo trabalhador ser contabilizado para as contas de aprendiz e PCD, entre outras.

#### **Medidas econômicas**

O segundo projeto de lei apresentado regulamenta o uso do seguro-garantia para substituição de depósitos recursais trabalhistas e altera os índices de reajustes dos débitos trabalhistas.

Cerca de R\$ 65 bilhões devem ser injetados na economia com a mudança nos depósitos. Já a alteração nos índices de reajuste dos débitos deve gerar uma economia de R\$ 37 bilhões para as estatais em cinco anos – a proposta é para mudar o cálculo, que hoje é pelo IPCA-E + 12% ao ano, para IPCA-E + juros da poupança.

*Notícia retirada do site [www.economia.gov.br](http://www.economia.gov.br)*

## **Governo lança Estratégia Nacional de Qualificação para a Produtividade e o Emprego**

*Primeira fase vai treinar 2 milhões de pessoas para qualificações efetivamente exigidas pelo mercado*

O governo lançou, no dia 11/11, a Estratégia Nacional de Qualificação para a Produtividade e o Emprego, que em sua primeira fase deverá atender dois milhões de trabalhadores brasileiros. O decreto que instituiu



essa nova linha de ação foi assinado pelo Presidente da República, Jair Bolsonaro, em cerimônia no Palácio do Planalto, durante o lançamento de um conjunto de ações estabelecidas pelo Programa “Emprega Mais”.

A Estratégia Nacional de Qualificação vai focar no desenvolvimento de capital humano, em parceria com o setor privado, qualificando brasileiros para atividades que efetivamente têm espaço no mercado do trabalho atual e que vão ajudar o Brasil a enfrentar os desafios globais apresentados pela quarta revolução industrial, explicou o Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia, Carlos da Costa. Tudo isso sem impacto orçamentário, explicou o Secretário Especial.

A Estratégia Nacional de Qualificação foi desenhada pela Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia (SEPEC-ME), em processo de debate com o Congresso e o setor privado, destacou o Secretário Especial. *“O decreto institui parâmetros novos, bem como inicia um processo de parcerias com atores privados”*, disse o Secretário Especial. *“O objetivo é garantir impacto final no cidadão brasileiro, seja aquele cidadão que hoje está desempregado ou que está em setores cujas qualificações começam a ficar em risco por causa das mudanças trazidas pela quarta revolução industrial”*, afirmou.

*“Essa situação que nos entristece, de desemprego, de desalento, de subocupação no Brasil, será tratado com o máximo de atenção”*, disse o Secretário Especial. Ele destacou que não será repetido o erro de governos passados, com a aplicação de recursos públicos em cursos que não surtiram efeitos na geração de empregos e na qualificação de pessoal. *“Nos últimos dez anos foram R\$ 18 bilhões em programas de qualificação cuja avaliação foi totalmente inútil. Esses recursos foram totalmente desperdiçados. Não houve qualquer aumento de empregabilidade”*, disse.

O decreto assinado determina a criação do Conselho de Desenvolvimento do Capital Humano para a Produtividade e o Emprego, que vai funcionar como estrutura de governança da Estratégia Nacional de Qualificação. Esse grupo, composto por representantes dos Ministérios da Economia (ME), Educação (MEC), Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC) e Cidadania (MC), vai ajudar na construção das melhores práticas para o desenvolvimento de mão-de-obra adequada ao século XXI, em ações alinhadas ao aumento da produtividade e da empregabilidade do trabalhador. *“Temos de agir em consonância com que as empresas e os trabalhadores precisam”*, declarou.

### **Como vai funcionar**

A nova Estratégia Nacional de Qualificação visa o máximo alinhamento entre a demanda e a oferta de qualificação profissional por meio de três pilares:

1. desenvolvimento de um sistema de *vouchers* para qualificação profissional - os *vouchers* darão acesso a vagas em cursos de qualificação para que as empresas treinem seus empregados e novos contratados, sempre com foco em áreas e competências realmente necessárias ao mercado atual;
2. incentivo à utilização, na rede pública de educação profissional, de mecanismos de mapeamento da real demanda do setor produtivo por qualificação profissional;
3. contratação por performance - as entidades privadas de qualificação profissional só receberão recursos se comprovarem a empregabilidade dos ex-alunos.

### **Metas e público alvo**

As ações da Estratégia Nacional de Qualificação serão direcionadas para trabalhadores empregados e desempregados, com os seguintes públicos prioritários:

- jovens que buscam a inserção no mercado de trabalho ou o primeiro emprego;



- trabalhadores desempregados que estejam cadastrados no banco de dados do Sistema Nacional de Emprego (SINE);
- trabalhadores empregados em ocupações afetadas por processos de modernização tecnológica e outras formas de reestruturação produtiva, que buscam a requalificação ou a recolocação no mercado de trabalho;
- trabalhadores empregados que atuem em setores considerados estratégicos da economia, na perspectiva do desenvolvimento sustentável e da geração de trabalho, emprego e renda;
- pessoas inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

## Objetivos

Atualmente, segundo a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), 34% dos empregadores brasileiros relatam dificuldade de contratar profissionais qualificados para suas vagas em aberto, mesmo com o alto nível de desemprego. Um exemplo disso é o setor de TI, em que 50% das vagas abertas não são preenchidas por falta de profissionais qualificados.

Este desafio torna-se ainda mais importante quando 74% dos investidores internacionais consultados pelo *Future of Jobs Report 2018*, do Fórum Econômico Mundial, afirmam que o capital humano é o fator mais importante em um ambiente de negócios e na decisão de onde investir e gerar empregos no mundo.

Outra abordagem importante que será adotada na nova estratégia de qualificação é a valorização das competências socioemocionais (*softskills*, em inglês), como ações práticas que promovem aumento da produtividade. Sabe-se que a educação precisa estar alinhada com o mercado, priorizando o desenvolvimento de competências e habilidades, principalmente para a inserção de jovens e adultos no competitivo mundo do trabalho.

*Notícia retirada do site [www.economia.gov.br](http://www.economia.gov.br)*

---

# NOTÍCIAS DO PODER LEGISLATIVO

## Comissões debatem desemprego da juventude no Brasil

As Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; e de Educação da Câmara dos Deputados promoveram audiência sobre políticas públicas que tratem do desemprego da juventude no Brasil. O pedido para o debate é dos deputados Lucas Gonzalez (Novo-MG) e Silvio Costa Filho (Republicanos-PE).

Silvio Costa Filho ressalta que os jovens são os mais afetados pelo desemprego no Brasil e Gonzalez alerta que o índice de desemprego nessa faixa pode chegar ao dobro do índice geral nacional.

*"Além da severa crise econômica, há outros motivos que interferem na contração de jovens; dentre eles: gastos do empregador com capacitação; a falta de qualificação técnica e excesso de encargos trabalhistas"*, ressaltou Gonzalez.

Foram convidados para o debate, entre outros, a secretária da Juventude do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, Jayana Nicaretta Silva; e o diretor do Departamento de Inclusão Produtiva da Secretaria Especial do Desenvolvimento Social do Ministério da Cidadania, Gustavo Saldanha.

*Notícia completa disponível no site da Agência Câmara Notícias*

---





## Câmara aprova MP que altera regras de saque no FGTS

*A medida será encaminhada para o Senado*

O Plenário da Câmara dos Deputados aprovou, no dia 07/11, a Medida Provisória (MP) 889/19, que muda as regras de saque do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). A MP institui a modalidade de saque-aniversário, pela qual o

trabalhador pode fazer uso de parte do dinheiro a cada ano, independentemente de eventos como demissão ou financiamento da casa própria.

A matéria será votada ainda pelo Senado.

De acordo com o projeto de lei de conversão aprovado, de autoria do deputado Hugo Motta (Republicanos-PB), o saque imediato de R\$ 500 permitido pela MP original passa a ser de R\$ 998 (um salário mínimo).

O saque de valores residuais de até R\$ 80 ocorrerá após 180 dias da publicação da lei que resultará da MP.

Outra mudança incluída no texto permite o saque da conta do FGTS caso o trabalhador ou qualquer de seus dependentes tenham doenças raras.

O texto também acaba com o pagamento adicional (Lei Complementar 110/01), pelas empresas, de 10% sobre os depósitos no caso das demissões sem justa causa.

### **Saque-aniversário**

O beneficiário que optar pela modalidade de saque-aniversário não poderá fazer saque quando ocorrer demissão sem justa causa, extinção do contrato de trabalho por acordo ou por fim do prazo, fechamento da empresa ou suspensão total do trabalho avulso por mais de 90 dias.

Atualmente, o saque somente é permitido se o trabalhador estiver enquadrado em algumas situações. Além das já citadas, também há os casos de doenças, aposentadoria, idade ou desastres naturais.

Em 2019, a opção por esta modalidade de saque passou a valer a partir de 1º de outubro e valerá para o próximo ano. O texto define o cronograma das retiradas para o primeiro semestre de 2020, em três períodos de três meses, conforme a data de nascimento da pessoa optante: a) de abril a junho para os nascidos em janeiro e em fevereiro; b) de maio a julho para os nascidos em março e em abril; e c) de junho a agosto para os nascidos em maio e junho.

O trabalhador somente participará da modalidade saque-aniversário se fizer expressamente essa opção. O mecanismo atual de funcionamento continua a existir, sob o nome saque-rescisão.

Na primeira vez que pedir essa mudança, os efeitos serão imediatos, exceto para 2019, que terá vigência apenas em 2020.

Uma nova mudança somente será possível depois de passados dois anos do pedido, que poderá ser cancelado a qualquer tempo. Esse cancelamento zera o prazo, ou seja, com um novo pedido conta de novo o prazo.

Existe uma exceção para um caso incluído por Motta, quando o trabalhador decidir antecipar parte do valor do saque junto a um banco com desconto de um ágio. Assim, ele recebe antes menos que o previsto porque o banco cobrará juros para adiantar o pagamento e receber o dinheiro do FGTS apenas na data do aniversário



da pessoa. Esses juros serão limitados aos cobrados dos servidores públicos para concessão de crédito consignado.

A depender do valor em conta, o trabalhador poderá sacar de 5% (valores maiores em conta) até 50% (valores menores). Ao valor obtido dessa forma será somada uma parcela fixa.

Para chegar ao valor final, serão usadas primeiramente as contas vinculadas a contratos de trabalho extintos e depois as demais contas, sempre partindo das contas de menor saldo até chegar às de maior saldo.

Embora o optante por essa sistemática não possa sacar o dinheiro quando for demitido sem justa causa, poderá ter acesso à multa do FGTS (40%), assim como no caso de haver culpa recíproca ou força maior reconhecida pela Justiça do Trabalho (20%).

### **Investimentos**

Ainda segundo o texto de Hugo Motta, o Conselho Curador do fundo poderá decidir sobre investimentos de recursos do FGTS em fundos de investimento, mercado de capitais e títulos públicos e privados, proibida a participação como único cotista.

### **Auditoria**

Em relação às regras de transparência do FGTS, as demonstrações financeiras deverão estar concluídas até 30 de abril de cada ano, e não mais em dezembro, para que a auditoria externa criada para o Conselho Curador do fundo tenha tempo hábil de analisar as contas e, assim, viabilizar a distribuição dos recursos aos trabalhadores.

Isso porque a MP determina que todos os ganhos do fundo sejam distribuídos proporcionalmente às contas individuais, aumentando os ganhos.

Segundo a Caixa, foram distribuídos R\$ 12,2 bilhões já neste ano, fazendo com que os recursos mantidos nas contas vinculadas alcançassem a rentabilidade de 6,18%. O índice superou o IPCA e o INPC de 2018, que foram, respectivamente 3,75% e 3,43%.

O texto também busca aperfeiçoar a governança do FGTS, ao estabelecer a obrigatoriedade de transmissão ao vivo, pela internet, das reuniões do Conselho Curador, sendo que as gravações poderão ser acessadas a qualquer momento no site do FGTS, resguardada a possibilidade de tratamento sigiloso de matérias assim classificadas na forma da lei.

### **Despesas e taxa**

Segundo o texto aprovado, até 0,04% (e não mais 0,1%) do total dos ativos do fundo serão destinadas às despesas do conselho, o que dará uma média de R\$ 200 milhões anuais, estima o relator. O texto manteve a taxa de administração do fundo pela Caixa Econômica Federal em 0,5%.

Já a presidência do Conselho Curador será exercida pelo Ministro da Economia ou representante da área fazendária indicado por ele.

### **Programas habitacionais**

Como forma de favorecer a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do FGTS, o texto cria uma transição na limitação das doações do fundo a programas sociais habitacionais. Em 2020, esses descontos estarão limitados a 40% do “resultado efetivo” do FGTS. Em 2021, o limite será de 38%. Cairá para 34% em 2022 e, a partir de 2023, esse teto será permanente, de 33,3%.



Além de prever a possibilidade de o Conselho Curador estipular limites às taxas cobradas no caso de uso dos recursos do FGTS para aquisição de casa própria, o texto define que o fundo contará com a garantia de um patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% dos saldos das contas vinculadas.

### **Facilidades**

A proposta proíbe a cobrança de tarifas para movimentações dos recursos das contas do FGTS da Caixa para outros bancos. Prevê ainda consulta e movimentação das contas por aplicativo de celular, sem tarifas; a possibilidade de saque para aquisição de imóvel fora do Sistema Financeiro da Habitação (SFH); e a necessidade de os membros do Conselho Curador cumprirem os requisitos da Lei da Ficha Limpa.

Outro tópico estabelece a desburocratização do fundo para os empregadores, com a oferta de serviços digitais que permitam a geração de guias, o parcelamento de débitos e a emissão sem ônus do Certificado de Regularidade do FGTS, por exemplo.

### **Variação salarial**

Embora o texto aprovado tenha incluído alterações sobre as regras de operações do Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS), o relator disse que pedirá ao Presidente do Senado, Davi Alcolumbre, que considere ser esse um assunto estranho à MP, deixando de votá-lo.

Segundo Motta, o tema foi incluído a pedido da equipe econômica, mas ainda há dúvidas dos líderes partidários sobre seus efeitos. A retirada desse tema da MP daria mais tempo para debater a questão.

*Notícia retirada do site da Agência Câmara Notícias*

## **Reforma da Previdência é promulgada**

*Com a promulgação, as novas alíquotas de contribuição passam a valer sobre os salários de março de 2020*



O Congresso Nacional realizou sessão solene para promulgar a Reforma da Previdência (Emenda Constitucional 103), oriunda da Proposta de Emenda à Constituição 6/19.

Com a promulgação da Reforma, as novas alíquotas de contribuição passam a valer sobre os salários de março de 2020. A incidência da contribuição será por faixas de renda e, portanto, será necessário calcular caso a caso para ver quem vai pagar mais ou menos. Já existe uma calculadora de contribuição na página da Previdência Social na *internet*.

Por exemplo, quem ganha R\$ 2.800,00 paga hoje 9% ou R\$ 252,00. Com a tributação por faixas, a alíquota efetiva será de 9,32% e a contribuição sobe para R\$ 261,03. Já quem ganha R\$ 1.800,00 terá redução da contribuição de R\$ 162,00 para R\$ 147,03. Na prática, a tabela da reforma não deverá entrar em vigor com esses valores porque a tabela do INSS é reajustada pela inflação todo início de ano.

A tabela é a mesma para trabalhadores do setor privado e público; mas, como os servidores contribuem sobre todo o salário e não apenas até o teto do INSS, as faixas e as alíquotas continuam aumentando e vão até valores acima de R\$ 39 mil, quando a alíquota será de 22%.



No geral, a Reforma fixa uma idade mínima de aposentadoria de 65 anos para o homem e de 62 anos para a mulher. Outra mudança importante é o cálculo do benefício que vai se basear na média de todos os salários do trabalhador e não nos 80% maiores como hoje. Além disso, com 20 anos de contribuição, os trabalhadores homens terão apenas 60% da média. Esse percentual sobe 2 pontos por cada ano de trabalho a mais. Para as mulheres, o tempo de contribuição mínimo é de 15 anos.

Os trabalhadores do setor privado que já estão no mercado terão cinco opções de transição e os servidores, duas.

Outra mudança significativa da Reforma da Previdência é a redução da pensão por morte em 40% quando o único dependente é o cônjuge. A acumulação de pensão com aposentadoria também é restringida. O Senado eliminou a possibilidade de a pensão ser menor que um salário mínimo e manteve as regras atuais para pagamento do abono salarial. E ainda devem ser aprovadas regras específicas em lei complementar para regulamentar o direito à aposentadoria nos casos de trabalhadores em condições de periculosidade.

A deputada Jandira Feghali (PCdoB-RJ) comemora o fato de o Governo não ter aprovado o sistema de capitalização, com poupanças individuais, que, segundo ela, é um dos motivos das revoltas no Chile. "*No entanto, o resultado final ainda é um grande prejuízo para a sociedade brasileira. Porque essa economia de R\$ 800 bilhões que o governo tanto comemora é sobre a população mais pobre*", lamentou.

Para a deputada, a Reforma da Previdência não representa solução para a economia do País. "*Porque o governo até agora não disse a que veio no sentido de desenvolver a economia e gerar emprego*", completou.

### **PEC Paralela**

O líder do Governo, deputado Vitor Hugo (PSL-GO), disse que o Governo ainda tem o desafio de aprovar a chamada PEC Paralela (PEC 133/19), emenda que possibilita a extensão das regras de servidores federais para os estaduais e municipais. A proposta está em análise no Senado.

"*Não foi possível fazê-lo durante a primeira fase na Câmara dos Deputados e nem no Senado com a PEC principal. São fatos da política. Mas o mais importante é que a gente avance*", disse.

A sessão solene para promulgação da Reforma da Previdência foi realizada no Plenário do Senado.

*Notícia retirada do site da Agência Câmara Notícias*

## **Alto índice de indeferimentos previdenciários dos agricultores é tema de audiência**

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público da Câmara dos Deputados realizou audiência pública para debater o alto índice de indeferimentos previdenciários de agricultores familiares na condição de segurados especiais. A audiência atende requerimento do deputado Bohn Gass (PT-RS).

O deputado lembra que a Medida Provisória 871/19, transformada na Lei 13.846/19, instituiu uma autodeclaração para o agricultor familiar, na condição de segurado especial, ter acesso a aposentadoria. Para ele, a medida, que buscava simplificar o encaminhamento da aposentadoria, se transformou em um tormento.

### **Burocracia**

"*Isso porque o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) criou uma autodeclaração extremamente burocrática, com inúmeras informações que não estão previstas em lei, tais como o CPF dos vizinhos,*



*títulos de eleitor e carteira de habilitação de todos os filhos, valor anual da produção, entre outras. O processo de autodeclaração ficou tão burocrático que nem as próprias agências do INSS conseguem esclarecer as dúvidas dos agricultores familiares", criticou Bohn Gass.*

Foram convidados para o debate, entre outros:

- o Secretário Especial do Trabalho e Previdência, Rogério Marinho;
- o Presidente da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Rio Grande do Sul (FETAG), Carlos Joel da Silva; e
- a Diretora do Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário, Jane Lúcia Wilhelm Berwanger.

*Notícia retirada do site da Agência Câmara Notícias*

## **Comissão rejeita alteração na base de cálculo da contribuição previdenciária rural**

*A Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados rejeitou o Projeto de Lei 2123/11, que exclui itens considerados insumos agropecuários da base de cálculo da contribuição previdenciária devida pelo empregador rural pessoa física.*

Apresentado pelo ex-deputado Alfredo Kaefer, o texto visa alterar a Lei 8.212/91, para excluir da base de cálculo:

- a produção rural destinada ao plantio ou reflorestamento;
- o produto animal destinado a reprodução ou criação pecuária ou granjeira e a utilização como cobaias para fins de pesquisas científicas, quando vendido pelo próprio produtor ou quem a utilize diretamente com essas finalidades;
- o comércio de sementes e mudas, no caso de produto vegetal, por pessoa ou entidade registrada no Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária.

O parecer do relator, deputado Diego Garcia (Pode-PR), foi contrário ao projeto e ao PL 9252/17, que tramita em conjunto. Apresentado pelo deputado Jerônimo Goergen (PP-RS), o projeto apensado disciplina o perdão de dívidas de produtores rurais com o Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural (Funrural).

“A maior parte dos objetivos de ambas as propostas já foi alcançada com a Lei 13.606/18”, argumentou o relator.

### **Tramitação**

Rejeitado pelo mesmo motivo pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, o projeto será analisado agora pelas comissões de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

O PL 9252/17 ganhou regime de urgência em dezembro do ano passado e, desde então, a matéria também pode ser votada diretamente pelo Plenário.

*Notícia retirada do site da Agência Câmara Notícias*



## Proposta permite celebração de acordo trabalhista por meio de escritura pública



*O Projeto de Lei 4894/19 determina que o empregado e o empregador, desde que representados por advogados, poderão celebrar acordo extrajudicial por meio de escritura pública, prescindindo da homologação judicial.*

*O texto inclui trecho na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT, Decreto-Lei 5.452/43).*

A proposta está em tramitação na Câmara dos Deputados. “Acredito ser de extrema importância voltar todos os esforços para tentativas de soluções extrajudiciais que reduzam a sobrecarga de trabalho da Justiça Trabalhista”, afirma o autor, deputado Hugo Motta

(Republicanos-PB).

Segundo o parlamentar, a eficiência da realização da escritura pública em transações consensuais, desafogando o Poder Judiciário, está comprovada com os resultados práticos a partir da Lei 11.441/07, que alterou o Código de Processo Civil (Lei 13.105/15) para possibilitar a realização de inventário, partilha, separação consensual e divórcio consensual por via administrativa.

### Tramitação

O projeto tramita em caráter conclusivo e será analisado pelas comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

*Notícia retirada do site da Agência Câmara Notícias*

## Projeto da Nova Lei do Primeiro Emprego é discutido na CAS

Especialistas ouvidos pela Comissão de Assuntos Sociais (CAS) destacaram pontos positivos e negativos do Projeto de Lei (PL) 5.228/2019, que institui a Nova Lei do Primeiro Emprego. De autoria do senador Irajá (PSD-TO) e com relatoria do senador Flávio Bolsonaro (PSL-RJ), a proposição tem pontos polêmicos, segundo os debatedores, como a redução do depósito ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) de 8% para 2%.

A Nova Lei do Primeiro Emprego pretende criar um contrato de trabalho especial que flexibiliza direitos e reduz encargos para estimular empresas de todo porte a contratar jovens que ainda não conseguiram sua primeira oportunidade profissional, desde que permaneçam frequentando o ensino profissional ou superior. A contratação seria uma opção para as empresas, que pode ser efetivada de acordo com a necessidade de mão de obra.

Irajá comentou sobre a crise econômica e o alto índice de desemprego no Brasil, e disse que o Parlamento precisa reagir e editar medidas que ajudem a mudar o quadro. Ele informou que tem sido questionado sobre sua motivação ao protocolar o PL 5.228/2019. E explicou que, assim como ele não obteve êxito na



adolescência, milhares de outros brasileiros enfrentam dificuldades ao visitar empresas em busca de oportunidades.

— *Não por má vontade, mas, entre contratar um jovem sem experiência e outro com experiência, evidentemente, será contratado aquele já qualificado. Esse projeto, então, dá estímulos aos empresários para contratarem jovens sem nenhuma experiência profissional. Se não houver sacrifícios por parte do governo, ao abrir mão do recolhimento do INSS, dos jovens, com a diminuição do Fundo de Garantia por um ano apenas, nem dos empresários, ao dar essa oportunidade, não vamos resolver o problema* — afirmou.

Chefe da Divisão de Fiscalização do Trabalho Infantil e Igualdade de Oportunidades da Coordenação-Geral de Fiscalização do Trabalho do Ministério da Economia, Erika Medina Stancioli elogiou o projeto. Ela ressaltou que o objetivo é beneficiar jovens que não estudam nem trabalham, mas ponderou que o texto resolve somente parte do problema do desemprego no País. Uma das medidas defendidas por Erika para aumentar as oportunidades é a qualificação para o mercado de trabalho.

— [O projeto] *quer resolver uma parte, não consegue resolver tudo, mas eu achei a iniciativa excelente. Tem flexibilização de direitos, redução de encargos, alguns estímulos para as empresas, mas exige que esse jovem esteja frequentando o ensino profissional e superior. Está claro que ele não tem essa qualificação, e precisa se qualificar para ser mais atrativo para o mercado.*

Diretora Legislativa da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho, Viviane Maria Leite de Faria elogiou a iniciativa de Irajá, mas disse que o PL 5.228/2019 precisa de aperfeiçoamentos, a fim de atrair os jovens para trabalhos dignos e estimulantes. A debatedora considerou que a proposta de redução da alíquota previdenciária atinge o empregador e não traz compensação ao trabalhador. Para Viviane, o assunto precisa ser aprofundado.

— *É o futuro do País que está em jogo. Os nossos jovens não podem ser atraídos para o mercado de trabalho assim. Essa discriminação justificada não se sustenta com uma precarização de direitos.*

Flávio Bolsonaro apresentou seu parecer, com emendas, no dia anterior ao debate. O Presidente da Federação Brasileira de Associações Socioeducacionais de Adolescentes, Antonio Roberto Silva Pasin, elogiou o fato de que, atendendo a pedido dessas organizações, o relator suprimiu da proposta o artigo 11, que tratava de alterações na CLT. Da forma como estava o texto inicial, serviços socioeducativos prestados por entidades sem fins lucrativos seriam afetados.

Pasin enalteceu o projeto de lei, e disse que a proposta de Irajá ultrapassa as fronteiras do trabalho, porque envolve educação, esporte e garantia de direitos constitucionais.

— [A proposta] *é de toda a sociedade, pelo combate ao trabalho infantil, [contra] o abuso ao trabalho adolescente, a marginalidade e tem como objetivo o estímulo. Já ultrapassou as fronteiras de uma única política.*

O Coordenador Nacional de Combate às Fraudes nas Relações de Trabalho do Ministério Público do Trabalho, Tadeu Henrique Lopes da Cunha, defendeu mecanismos de compensação tributária que não afetem o direito dos trabalhadores. Na opinião do debatedor, o Estado brasileiro é que deve arcar com os custos da iniciativa.

— *O Estado tem essa obrigação prevista na Constituição federal. Uma de suas funções é a proteção do jovem, e o Estatuto da Juventude também traz dispositivos nesse sentido. Então, a nossa sugestão é ir por um caminho onde o Estado financie essa situação, e não o próprio trabalhador.*



Para o Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho de Curitiba, Ricardo Tadeu Marques da Fonseca, a proposição é meritória. Ele observou, no entanto, que não se podem criar estímulos com a diminuição de direitos dos trabalhadores. Segundo o desembargador, a redução do Fundo de Garantia prevista no projeto é inconstitucional por não se tratar de um imposto, nem mera alíquota, mas de salário.

— *Seria inconstitucional, de fato. Então, sugiro aprofundamento a respeito do artigo 4º do projeto [que trata de contribuição previdenciária patronal diferenciada para a remuneração dos jovens]. Assim, haverá implementação do artigo 227 da Constituição, e o Estado cumprirá seu papel, sem risco de inconstitucionalidade.*

Irajá esclareceu que o projeto de lei não fere a Constituição, porque jovens fora do mercado de trabalho não têm renda, já que não trabalham. Segundo ele, é preferível que esse jovem tenha 2% de contribuição sobre um salário, a 8% de nenhuma remuneração.

— *Não se pode falar em retirada de direitos quando o jovem é privado do direito trabalhista mais básico, o próprio emprego. Passa a ser uma coisa imaginária. Porque o que é a poupança de um jovem que não está trabalhando se ele não trabalha? Ele não tem poupança.*

*Notícia retirada do site da Agência Senado*

## NOTÍCIAS DO PODER JUDICIÁRIO

### STF discutirá extensão da licença-maternidade à mãe não gestante em união estável homoafetiva

*O Plenário reconheceu a repercussão geral da matéria, que, segundo o relator, ministro Luiz Fux, envolve a proteção à maternidade e os custos à coletividade da concessão de benefício previdenciário.*



O Supremo Tribunal Federal (STF) vai decidir se é possível a concessão de licença-maternidade à mãe não gestante, em união estável homoafetiva, nos casos em que a gestação de sua companheira decorra de procedimento de inseminação artificial. O tema será analisado no Recurso Extraordinário (RE) 1211446, que teve repercussão geral reconhecida no Plenário Virtual por maioria de votos.





O recurso é movido pelo Município de São Bernardo do Campo (SP) contra decisão de Turma Recursal do Juizado Especial da Fazenda Pública de São Bernardo do Campo que garantiu a licença-maternidade de 180 dias a uma servidora municipal cuja companheira engravidou por meio de inseminação artificial heteróloga (em que o óvulo fecundado é da mãe não gestante). A companheira da servidora é trabalhadora autônoma e não usufruiu do direito à licença.

Segundo a Turma Recursal, o direito à licença-maternidade é assegurado no artigo 7º, inciso XVIII da Constituição Federal e na legislação infraconstitucional, e esses dispositivos devem ser interpretados conforme os atuais entendimentos jurisprudenciais acerca da união homoafetiva e da multiparentalidade. Entendeu também que o benefício é uma proteção à maternidade e possibilita o cuidado e o apoio ao filho no estágio inicial da vida, independentemente da origem da filiação.

No STF, o Município alega que a interpretação extensiva atribuída ao direito à licença-maternidade contraria o princípio da legalidade administrativa (artigo 37, caput, da Constituição Federal), pois não há qualquer autorização legal para a concessão da licença na hipótese. Argumenta ainda que o direito ao afastamento remunerado do trabalho é exclusivo da mãe gestante, que necessita de um período de recuperação após as alterações físicas decorrentes da gestação e do parto.

### **Repercussão**

Para o Ministro Luiz Fux, relator do recurso, a questão apresenta repercussão geral do ponto de vista social, em razão da natureza do direito à licença-maternidade e do impacto gerado pela sua extensão a qualquer servidora pública ou trabalhadora que vivencie a situação jurídica em exame. Do ponto de vista jurídico, o Ministro observa que a discussão envolve a proteção especial à maternidade, e, do econômico, trata da concessão de benefício de natureza previdenciária, com custos para a coletividade.

Ainda segundo o relator, o debate transcende os limites individuais da causa e é passível de repetição em inúmeros casos em que se confrontam o interesse da mãe não gestante em união homoafetiva de usufruir da licença-maternidade e o interesse social concernente aos custos do pagamento do benefício previdenciário e à construção de critérios isonômicos em relação às uniões heteroafetivas.

A manifestação do relator de considerar constitucional a questão e reconhecer a existência de repercussão geral foi seguida por maioria, vencido o ministro Edson Fachin.

*Notícia extraída do site do STF*

## **Recusa de retorno ao trabalho não afasta direito de gestante à estabilidade**

*Ela havia se mudado para outra cidade.*

A Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho reconheceu o direito de uma promotora de vendas de uma empresa de calçados, de São Paulo (SP), à indenização correspondente ao período de estabilidade da gestante. Embora a empresa sustentasse que ela havia recusado a oferta de reintegração ao emprego, a Turma seguiu o entendimento do TST de que a recusa não inviabiliza o direito.

### **Transferência**

A empregada foi dispensada em março de 2017 e, em junho, descobriu que estava grávida. Segundo os exames, o início da gestação era anterior à dispensa.



Ao ser cientificada da gravidez, a empresa de calçados a notificou para voltar ao trabalho, mas a promotora informou que estava morando em Matinhos (PR), em razão da transferência de seu marido. Na reclamação trabalhista, ela sustentou que, ainda que tivesse recusado a oferta, teria direito à indenização correspondente à estabilidade provisória.

### **Boa-fé**

Para o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (PR), a empregadora, “*em claro ato de boa-fé*”, possibilitou prontamente o retorno da promotora ao trabalho ao saber da gravidez, mas ela, ao recusar a oferta, renunciou expressamente ao direito à estabilidade provisória. Segundo o TRT, o direito da gestante é de ser reintegrada ao trabalho, e isso nem foi pedido na ação. “*A indenização substitutiva é apenas e tão somente uma consequência, e não o direito em si*”, afirmou.

### **Jurisprudência**

A relatora do recurso de revista da promotora, Ministra Delaíde Miranda Arantes, citou diversos precedentes para demonstrar que, de acordo com a jurisprudência do TST, a negativa da empregadora de retornar ao emprego não inviabiliza o seu direito à indenização compensatória decorrente da estabilidade da gestante. Entre os fundamentos que levaram a esse entendimento está o fato de a estabilidade ser um direito irrenunciável, pois a consequência da renúncia atingiria também o bebê.

A decisão foi unânime.

*Notícia extraída do site do TST*

---

## **Assistente financeiro não comprova que dispensa foi motivada por depressão**

*Para a 4ª Turma, a patologia não pode ser enquadrada como estigmatizante.*

A Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho manteve a improcedência do pedido de reintegração feito por um assistente financeiro de uma construtora, de São Paulo (SP), que alegava ter sido dispensado por apresentar quadro de depressão. Para o colegiado, a doença não se enquadra como patologia que gera estigma ou preconceito.

### **“Baixo astral”**

Empregado da construtora desde 2008, o assistente havia ficado afastado por três meses pelo INSS em razão de depressão. Ele sustentou, na reclamação trabalhista, que teve de assinar a rescisão contratual ao retornar e que a dispensa fora discriminatória. “*Muitas vezes, as pessoas acham que a doença é ‘uma frescura’ ou ‘baixo astral’, e que o empregado está fazendo ‘corpo mole’*”, afirmou.

### **Crise econômica**

Na avaliação do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (SP), o quadro depressivo do empregado não gera estigma ou preconceito, como ocorre com o vírus HIV. O TRT ainda ressaltou o poder diretivo do empregador e lembrou que, de acordo com testemunhas, em 2014 havia ocorrido uma redução do quadro de pessoal da empresa, em razão de crise econômica.



## Demonstração

O relator do recurso de revista do empregado, Ministro Caputo Bastos, explicou que, de acordo com a jurisprudência do TST (Súmula 443), a dispensa de empregado portador do HIV ou de outra doença que suscite estigma ou preconceito é presumidamente discriminatória. No caso, no entanto, considerou que a depressão, embora seja uma doença considerada grave, “*apta a limitar as condições físicas, emocionais e psicológicas de uma pessoa*”, não se enquadra nessa definição. Assim, seria necessário ao empregado demonstrar a conduta discriminatória da empresa, a fim de ter reconhecido o direito à reintegração.

Por unanimidade, a Turma negou provimento ao recurso.

*Notícia extraída do site do TST*

## Mecânico reabilitado vai ser reintegrado em vaga destinada a pessoa com deficiência

*A empresa não havia contratado pessoa em condição semelhante.*

A Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho determinou a reintegração de um mecânico reabilitado por uma empresa, de Suzano (SP), dispensado sem ter sido substituído por pessoa em situação semelhante. A decisão da Turma seguiu o entendimento de que a contratação de outro empregado reabilitado ou com deficiência é condição essencial à validade da dispensa.

### Reabilitação

Na reclamação trabalhista, o mecânico disse que havia sido admitido em 2009. Meses depois, teve de se submeter a uma cirurgia em razão de um “*travamento*” da coluna e ficou afastado por auxílio-doença acidentário. Em julho de 2013, o INSS concedeu-lhe a certificação de reabilitação profissional para exercer funções de auxiliar de logística e auxiliar administrativo. Ao ser dispensado, em agosto, disse que a empresa não havia contratado substituto em condição semelhante, o que tornaria nula a dispensa.

O juízo da 4ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo (SP) e o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região julgaram improcedente seu pedido de reintegração ou de recebimento de indenização substitutiva. Segundo o TRT, o artigo 93, parágrafo 1º, da Lei 8.213/91 não impõe pré-requisito para a dispensa de empregado com deficiência ou reabilitado, mas apenas institui que a vaga deve ser ocupada posteriormente por outro empregado em condição semelhante.

### Jurisprudência

O relator do recurso de revista, Ministro Márcio Amaro, assinalou que, de acordo com a jurisprudência do TST, a contratação de outro empregado reabilitado ou com deficiência é condição essencial à validade da dispensa.

### Nulidade

Por unanimidade, a Turma anulou a dispensa e determinou a reintegração do mecânico, com o pagamento das parcelas correspondentes ao período entre a extinção do contrato de trabalho até o efetivo retorno ao emprego.

*Notícia extraída do site do TST*



## Reintegração negada em ação anterior não impede bancária de pedir indenização

*Embora tenham a mesma origem, os pedidos são distintos.*

A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1) do Tribunal Superior do Trabalho determinou que o juízo da Vara do Trabalho de Avaré (SP) examine a reclamação trabalhista em que uma bancária de um banco, pede indenização por danos morais em razão de doença ocupacional depois de ter o pedido de reintegração indeferido em ação anterior. Por maioria, a SDI-1, responsável pela uniformização da jurisprudência do TST, entendeu que as ações têm pedidos distintos, embora com base nos mesmos motivos.

### Provas conflitantes

Na primeira reclamação, a bancária havia postulado a reintegração ou o pagamento de indenização em razão de estabilidade provisória decorrente de doença profissional. A prova técnica, no entanto, rejeitou a existência de nexo causal entre o trabalho e a doença da bancária (LER/DORT).

Na segunda ação, que tem como pedido o pagamento de indenização, foi reconhecida a existência da relação entre o trabalho e a doença. No entanto, o juízo de primeiro grau, o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (SP) e a Segunda Turma do TST entenderam que o exame do pedido de reconhecimento do dano moral estaria prejudicado pela conclusão da primeira ação. Para a Segunda Turma, a empregada poderia ter feito os pedidos no mesmo processo, pois os dois estariam ligados à mesma causa de pedir (a doença ocupacional).

### Coisa julgada

O relator dos embargos da bancária à SDI-1, Ministro Alberto Bresciani, disse que o pedido de indenização por danos morais também é possível. De acordo com a doutrina citada pelo relator, o objeto litigioso do processo é o pedido (a reintegração, na primeira ação, e a indenização, na segunda), e não a causa de pedir (a doença).

Segundo ele, houve prova nova, não examinada na ação anterior, a atestar o nexo causal, e não é possível desconsiderá-la. O ministro lembrou que a primeira ação foi decidida ainda na vigência do Código de Processo Civil anterior e, assim, devem ser aplicadas ao caso as suas disposições em relação à coisa julgada (decisão irreversível). “*Não faz coisa julgada a conclusão extraída de perícia técnica em reclamação trabalhista anterior na qual se decidiu pela improcedência do pedido de reintegração*”, concluiu.

O processo agora deverá retornar à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no exame da matéria.

*Notícia extraída do site do TST*

## Sindicato pode ajuizar ação sobre horas extras de bancário

*Para a 3ª Turma, a legitimação processual do sindicato é ampla e irrestrita.*

A Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho reconheceu a legitimidade processual de um sindicato dos empregados, para requerer horas extras em nome da categoria que representa. Com isso, determinou o retorno do processo à Vara de Trabalho de origem para que prossiga no julgamento da ação.



## Horas extras

O sindicato pretende o pagamento, como extras, da sétima e da oitava horas diárias para os empregados do banco que exerçam ou tenham exercido o cargo de coordenador de atendimento. Na ação, defendeu que a Constituição da República (artigo 8º, inciso III) lhe confere a ampla representação para defesa de direitos comuns aos integrantes da categoria profissional.

## Homogeneidade

O juízo da 1ª Vara do Trabalho de Taquara (RS) determinou a extinção do processo, por entender que a atuação do sindicato está orientada para a defesa dos direitos e interesses individuais e coletivos homogêneos de interesse comum, cujos conceitos são dados pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC, artigo 81, parágrafo único, inciso II). Segundo a sentença, para que o direito individual seja tutelado por demanda coletiva, é preciso haver homogeneidade nas situações de fato, o que não ocorreu na hipótese, que demandaria exame de cada caso individualmente. O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (RS) manteve a sentença.

## Substituição processual ampla

A relatora do recurso de revista da entidade sindical, Ministra Kátia Arruda, explicou que a substituição processual no caso de direitos individuais homogêneos é ampla, conforme decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal sobre a interpretação do artigo 8º, inciso III, da Constituição da República. “*Se a Constituição não limitou a substituição processual, não pode fazê-lo o intérprete*”, afirmou.

A magistrada também citou decisões da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1), responsável pela uniformização da jurisprudência do TST, em situações similares. Num dos precedentes, a SDI-1 explica que a homogeneidade que caracteriza o direito não está nas consequências individuais no patrimônio de cada empregado, mas no ato praticado pelo empregador ao descumprir normas regulamentares e leis e no prejuízo ocasionado aos integrantes da categoria.

A decisão foi unânime.

*Notícia extraída do site do TST*

# Prazo de vigência não afasta eficácia de seguro fiança bancário

*TRT havia indeferido a garantia porque apólice tinha prazo final.*

A Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho considerou válido o depósito recursal efetuado por uma empresa, na forma de seguro fiança bancário. Para o colegiado, a garantia é eficaz, ainda que a apólice do seguro tenha prazo de vigência.

## Validade

A Reforma Trabalhista (Lei 13.467/2017) passou a admitir a substituição do depósito recursal por fiança bancária ou seguro garantia judicial. Para comprovar o depósito, a empresa havia apresentado apólice de seguro garantia no valor de R\$ 11,9 mil.

O Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região (MS), no entanto, considerou que a apólice não servia para essa finalidade porque tinha prazo de vigência de apenas um ano. Em embargos de declaração, a empresa apresentou nova apólice, que prorrogava a vigência da anterior por mais um ano.



## Equiparado a dinheiro

No recurso de revista, o consórcio sustentou que o seguro garantia e a fiança bancária são equiparados a dinheiro, nos termos do artigo 835 do Código de Processo Civil (CPC). Portanto, têm liquidez e asseguram as mesmas garantias do depósito recursal. A empresa também argumentou que, se a causa não se resolver no prazo de vigência da apólice, ela será trocada.

## Eficácia

A relatora do recurso, Ministra Delaíde Miranda Arantes, observou que, de acordo com o artigo 835 do CPC, a garantia da execução por meio de seguro fiança bancário é eficaz. Com fundamento nesse dispositivo, o TST tem reconhecido que a rejeição da oferta de seguro garantia fere o direito líquido do devedor de que a execução seja processada da forma menos gravosa.

Por unanimidade, a Turma deu provimento ao recurso para afastar a deserção e determinar o retorno do processo ao Tribunal Regional, para exame do recurso ordinário da empresa.

*Notícia extraída do site do TST*

# Sentença é anulada por negativa de adiamento de audiência para ouvir testemunhas

*Para a 4ª Turma, a decisão causou prejuízos ao empregado.*

A Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho declarou nula a sentença proferida na reclamação trabalhista ajuizada por um vigilante contra um condomínio de São José do Rio Preto (SP) em razão do indeferimento de pedido de adiamento da audiência para a intimação de testemunhas. Para a Turma, a decisão causou prejuízos ao empregado e cerceou seu direito de defesa.

## Testemunhas

O empregado pretendia, na ação, o reconhecimento do exercício da função de vigilante e condutor de veículos motorizados e as consequentes diferenças salariais. Ele havia sido contratado por uma associação para fazer rondas de motocicleta, mas fora registrado como vigia.

As testemunhas listadas pelo empregado não compareceram à audiência. O juízo da 4ª Vara do Trabalho de São José do Rio Preto, depois de indeferir seu pedido de adiamento para que elas fossem intimadas, julgou a pretensão improcedente por falta de provas. O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (Campinas/SP) manteve a sentença.

## Possibilidade de prova

O relator do recurso de revista do vigia, Ministro Guilherme Caputo Bastos, assinalou que, de acordo com o artigo 825 da CLT, as testemunhas deverão comparecer à audiência independentemente de notificação ou intimação. O parágrafo 1º do dispositivo, por sua vez, prevê que as testemunhas que não comparecerem serão intimadas, de ofício ou a requerimento das partes. Segundo o Ministro, isso denota que o procedimento de intimação não é uma faculdade, mas determinação a ser cumprida.

Na sua avaliação, as testemunhas ausentes configurariam uma possibilidade de o empregado fazer prova dos fatos alegados na reclamação. Por isso, o indeferimento do pedido de adiamento da audiência para que fossem intimadas as testemunhas “*causou-lhe inegável prejuízo, configurando cerceamento do direito de defesa*”.



Por unanimidade, a Turma declarou a nulidade de todos os atos decisórios a partir da audiência e determinou o retorno do processo à Vara do Trabalho para intimação das testemunhas indicadas pelo empregado.

*Notícia extraída do site do TST*

## **Condenação da empresa deve se limitar aos valores pedidos pelo empregado**

*De acordo com o CPC, o juiz deve decidir nos limites propostos pelas partes.*

A Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho limitou a apuração dos valores devidos por uma empresa a um engenheiro químico aos montantes indicados por ele na reclamação trabalhista. A Turma seguiu o entendimento de que, quando houver pedido líquido e certo na ação, a condenação deve se limitar ao valor especificado.

### **Gerente de qualidade**

Contratado como analista de laboratório, o químico industrial chegou a gerente de qualidade da indústria de bebidas. Dispensado em 2016, com 29 anos de casa, ele requereu na Justiça, além de outras parcelas, gratificação por ter exercido cargo de confiança e diferenças salariais por acúmulo de função. O pedido continha os valores relativos a cada parcela, totalizando R\$ 394 mil.

A ação foi julgada parcialmente procedente, e o juízo de primeiro grau determinou que as parcelas fossem apuradas sem limitação ao valor informado pelo engenheiro. O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (GO) manteve a sentença.

### **Pedido líquido e certo**

No recurso de revista, a empresa sustentou que, como a demanda havia sido feita em valores expressos, a condenação deveria se restringir ao que fora pedido, sob pena de desrespeito aos limites do processo.

O relator, Ministro Douglas Alencar Rodrigues, ressaltou que, de acordo com o entendimento do TST, nos casos em que há pedido líquido e certo, a condenação se limita ao valor especificado. Ele explicou que os artigos 141 e 492 do Código de Processo Civil estabelecem que o juiz deve decidir nos limites propostos pelas partes e vedam a condenação em quantidade superior ou em objeto diverso do que foi demandado.

A decisão foi unânime.

*Notícia extraída do site do TST*

## **TST considera nula decisão majoritária sem as razões de voto vencido**

*Para a SDI-2, o voto vencido é parte do acórdão.*

Por maioria de votos, a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais (SDI-2) do Tribunal Superior do Trabalho determinou a devolução de um processo ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (Campinas/SP) para que seja juntado o voto vencido do recurso ordinário e reaberto o prazo para a interposição de novo recurso. Prevaleceu o entendimento de que, com o novo Código de Processo Civil (CPC), a ausência do voto vencido não é mera irregularidade, mas providência que, quando não observada pelos Tribunais, acarreta a nulidade absoluta do acórdão.



## Estagiária

A reclamação trabalhista foi ajuizada por uma estagiária de arquitetura que buscava o reconhecimento de vínculo com duas construtoras. O pedido foi deferido apenas parcialmente. Após o esgotamento das possibilidades de recurso (trânsito em julgado), ela ajuizou ação rescisória visando à desconstituição da decisão, mas a ação, por maioria, foi julgada improcedente.

## Nulidade

No recurso ao TST, ela sustentou que a decisão do TRT era nula, porque não continha, no corpo do acórdão, o voto vencido da desembargadora que havia julgado procedente a ação.

A relatora, Ministra Maria Helena Mallmann, acolheu em seu voto o entendimento da maioria da SDI-2 de que, independentemente da demonstração de prejuízo à parte, a decisão colegiada tomada por maioria é nula quando ausentes as razões de voto vencido. Transcreveu os fundamentos do voto do ministro Agra Belmonte, que explica que o artigo 941, parágrafo 3º, do CPC, ao declarar o voto vencido como integrante do acórdão para todos os fins e necessário para a elucidação da discussão, não dá margem a qualquer interpretação relativizadora, pois os fundamentos nele lançados fazem parte da fundamentação da decisão como um todo.

*Notícia extraída do site do TST*

# PUBLICAÇÕES DE NOVEMBRO/2019

- **Decreto nº 10.086, de 5 de novembro de 2019** – Declara a revogação, para os fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, de decretos normativos.
- **Decreto nº 10.087, de 5 de novembro de 2019** – Declara a revogação, para os fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, de decretos normativos.
- **Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019** – Consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal que dispõem sobre a promulgação de convenções e recomendações da Organização Internacional do Trabalho - OIT ratificadas pela República Federativa do Brasil.
- **Portaria nº 1.229, de 6 de novembro de 2019** – Suspende as decisões em processos de requerimento de registro sindical pelo prazo de noventa dias, em face da necessária adequação de procedimentos administrativos, normativos e logísticos relativos à transferência dessa competência para o Ministério da Economia.
- **Medida Provisória nº 905, de 11 de novembro de 2019** – Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.
- **Decreto 10.110, de 11 de novembro de 2019** – Institui a Estratégia Nacional de Qualificação para a Produtividade e o Emprego e o Conselho de Desenvolvimento do Capital Humano para a Produtividade e o Emprego.
- **Despacho nº 37, de 12 de novembro de 2019** – Revisão e atualização dos Enunciados do Conselho Pleno do CRPS.
- **Ofício Circular 1.649 ME, de 18 de novembro de 2019** – Define a partir de quando acidente de percurso não se enquadra como acidente do trabalho.
- **Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019** – Dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto.

Este é um informativo da Comissão Nacional de Relações do Trabalho e Previdência Social